



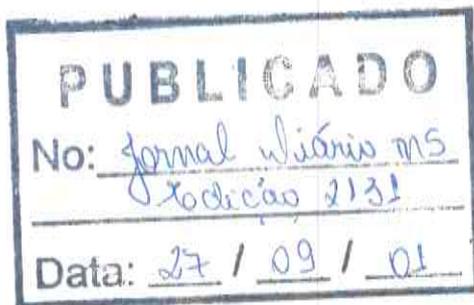
PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 285

de 24 de Setembro de 2001

Dispõe sobre autorização do Poder Executivo, a celebrar contrato ou convênio, com Instituições Financeiras e entidades representativas do funcionalismo, para concessão de empréstimos aos Servidores Públicos Municipais, ativos, inativos e pensionistas, mediante consignação em folha de pagamento, e dá outras providências.



ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato ou convênio com Instituições Financeiras e com entidades representativas do funcionalismo, para concessão de empréstimos à Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º. A Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Fundações e Autarquias, ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento de seus funcionários ou servidores desde que expressamente autorizados por eles, os valores devidos às Associações, Sindicatos ou a favor de instituições financeiras, com base nos convênios, firmados com aquelas entidades.

§ 2º As autorizações dos funcionários ou servidores para desconto em folha, serão feitas em duas vias, de igual teor, ficando uma arquivada na Secretaria responsável pelo desconto e outra no órgão que deu origem ao desconto.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº. 285/2001 pág. 02

Art. 2º. As parcelas mensais não poderão exceder 1/3 (um terço) dos vencimentos, correspondentes aos salários e proventos dos Servidores e Pensionistas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 24 de Setembro de 2001.

Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL